

ACÓRDÃO Nº 136/2018**PROCESSO RC Nº 394-57.2016.6.08.0020 - CLASSE 31 - ARACRUZ - ES - (PROT Nº 61.153/2016)****ASSUNTO:** RECURSO CRIMINAL - ARTIGO 11, INCISO III DA LEI Nº 6.091/74.**Recorrente:** Ministério Público Eleitoral.**Recorrido:** Edgar Vieira Gomes.**ADVOGADO:** Dr. Geanderson da Conceição Godoi - OAB: 23076/ES.**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.**REVISOR:** JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.**EMENTA:****RECURSO CRIMINAL. TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES – ART. 11, III, DA LEI Nº 6.091/74. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO AO DOLO ESPECÍFICO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O Colendo Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que "o delito tipificado no art. 11, III, da Lei nº 6.091/74, de mera conduta, exige, para sua configuração, o dolo específico, que é, no caso, a intenção de obter vantagem eleitoral, pois o que pretende a lei impedir é o transporte de eleitores com fins de aliciamento" (RESPE 3395, acórdão de 30/11/2017; AgR-REspe 52-13, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 14.3.2017).

2. Os depoimentos prestados pelas testemunhas tanto na esfera policial, quanto em Juízo não ensejam a conclusão segura de que o transporte em apreço foi realizado com a clara intenção de aliciar eleitores, o que atrai a aplicação do princípio do in dubio pro reo.

3. Recurso ministerial conhecido e desprovido, mantendo-se a absolvição do acusado.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 18 de julho de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº. 429 / 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Coleta biométrica neste TRE/ES

DESTINO: Vitória - ES
DATA DE CHEGADA : 17/08/2018
DATA DE SAÍDA: 18/08/2018

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **ROSIANE SILVA SANTOS** CARGO/FUNÇÃO: LR VALOR: R\$ 900,91

Vitória, ES, 23 de agosto de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL